



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBio Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **11030000072/17** em questão foi formalizado em 17 de julho de 2017;

- Proprietário Minami agrícola, CNPJ 21.303.390/0001-49;
- Solicitação de supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 9,0312 ha;

Considerando que foi realizada vistoria *in loco* no dia 24 de outubro de 2017 no processo 11030000072/15;

Considerando que após vistoria realizada foram necessárias informações, foi notificado por meio do ofício nº 192/2017/NAR Patos de Minas de 31 de outubro de 2017, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 31 de outubro de 2017 conforme recebido (assinatura) no Ofício nº 192/2017 em anexo ao processo;

Considerando que houve solicitação de pedido de prorrogação de prazo no período inicial de 60 dias;

Considerando que as informações foram parcialmente atendidas em 14 de abril de 2018, de forma que não apresentou os elementos essenciais para subsidiar a conclusão do processo;

Considerando o imóvel ser parte integrante do processo de licenciamento nº **21179/2016/002/2018**;

Considerando que o processo administrativo 11030000072/17 não tem a sua decisão até a presente data, assim considerando as disposições do art. 42, do Decreto Estadual nº. 47.344/2018 e do art. 54 do Decreto Estadual nº. 47.042/2016, bem como os termos do art. 7º da DN COPAM 217/2017 e do 6º Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tem-se a competência para análise de processos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental da Semad, razão pela qual os processos acima relacionados não podem mais ser objeto de análise por parte do Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas/URFBio Alto Paranaíba, sob pena de malferir os dispostos legais supra indicados;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 11030000072/17**, relativo ao empreendimento **Minami agrícola – Lote 90-A do PADAP/Mat. 3.241**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.303.390/0001-49, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, por perda de objeto.

Publique-se e arquite-se.

Patos de Minas - MG, em 23 de agosto de 2019.


Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional – IEF URFBio Alto Paranaíba